DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Conselhos Municipais	7
Conselho Municipal do Idoso – CMI	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO DE SALES

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N°. 2.234, DE 07 DE JANEIRO DE 2.019

"Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas –COMPOD."

GENIVALDO DE BRITO CHAVES, Prefeito Municipal de Sales, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, aprovado por seus integrantes na data de 19 de dezembro de 2018.

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art.1°- O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD do Município de Sales tem por fim dedicar-se inteiramente à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, cumprindo-lhe integrar, estimular e coordenar a participação de todos os segmentos sociais do município, de modo a assegurar a máxima eficácia das ações a serem desenvolvidas no âmbito da redução da demanda de drogas.

§ 1°- Ao COMPOD caberá atuar como órgão coordenador das atividades municipais referentes à redução da demanda de drogas.

§ 2°- O COMPOD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito, a Câmara Municipal e a Sociedade quanto ao resultado de suas ações.

§ 3°- Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas, o COMPOD, por meio da remessa de relatórios periódicos, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

§ 4°- À luz da Lei Municipal n° 2029 de 10 de agosto de 2018, relativa à criação do COMPOD e para fins do presente Instrumento, considera-se:

I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química ou psíquica. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III- drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

CAPÍTULO II

DOSOBJETIVOS

Art.2° - O COMPOD, no âmbito estrito da sua competência, atinente à redução da demanda de drogas, tem por objetivos:

I. instituir o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas – PROMPD e conduzir sua aplicação;

II. propor a instituição do FUMPOD – Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas, assegurando, quanto à gestão, o acompanhamento e a sua avaliação, assim como, no tocante à destinação e emprego dos recursos, a devida aprovação e fiscalização;

III. elaborar a proposta orçamentária anual inerente ao FUMPOD; e

IV. acompanhar o desenvolvimento das ações de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017
www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União.

Parágrafo único. Caberá ao COMPOD desenvolver o PROMPD, por meio da coordenação das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações mencionadas no presente artigo, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º- O COMPOD será integrado por 14 (quatorze) membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, detentores de cargos efetivos, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

a) Secretaria de Educação;

b) Secretaria de Saúde;

c) Secretaria de Assistência Social;

d) Secretaria de Administração.

II – 04 (quatro) representantes de entidades ou de instituições que já atuam na área da prevenção, tratamento e reinserção social do usuário;

III - 01 (um) representante da Polícia Militar;

IV - 01 (um) representante da Polícia Civil;

V - 02 (dois) representantes dos seguintes conselhos:

a) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

b) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente;

VI – 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada (igrejas, Organizações Não Governamentais, universidades, lideranças do setor privado, PROERD dentre outras).

§1° Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Órgão Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º São órgãos do COMPOD:

I. Plenário;

II. Presidência;

III. Secretaria Executiva; e

IV. Comitê do FUMPOD.

§1° O Plenário, órgão máximo do COMPOD, é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu Presidente.

§ 2° A Secretaria-Executiva é dirigida por um Secretário-Executivo.

§ 3° O Comitê do FUMPOD, é constituído por 3 (três) membros, escolhidos pelo Plenário, por votação.

Art. 5º O Presidente e o Secretário Executivo do COMPOD serão escolhidos pelo Plenário, por votação direta e aberta.

§ 1° O Presidente, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Secretário Executivo.

§ 2° Em suas faltas ou impedimentos, o Secretário Executivo será substituído por um conselheiro designado pelo Presidente, ou na falta deste, pelo que for escolhido pela maioria de seus membros.

Art. 6º O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 1° No caso de perda ou desistência do mandato do titular, seu suplente o substitui automaticamente, até o final do biênio correspondente, na condição de conselheiro efetivo, devendo ser designado outro suplente para a ocupação de sua vaga.

§ 2° Cabe ao Presidente solicitar a designação a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º - Perderá o mandato:

I - o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017
www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

05 (cinco) intercaladas no período de um ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior ou caso fortuito, justificada por escrito ao Conselho, no prazo de 05 (cinco) dias.

II – o membro que expressamente renunciar ao mandato.

§ 4º - Havendo renúncia, o Conselheiro será substituído pelo seu suplente, se representante da Poder Público Municipal, ou pelo suplente mais votado, no caso dos representantes da sociedade civil.

§ 5º - Havendo renúncia ou exoneração do titular ou suplente, o COMPOD, através da Secretaria Executiva, comunicará imediatamente, por escrito:

I – à Secretaria Municipal a qual pertence o respectivo membro, para que esta indique seu substituto;

II – à entidade a que pertencia o membro excluído, para indicação de seusubstituto.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 7º- No contexto das atividades inerentes à redução da demanda de drogas, ao Plenário compete:

I - atuar no sentido de concretizar os objetivos do COMPOD;

II - aprovar as propostas de programas, planos, regimento interno, assim como do FUMPOD e demais medidas a que se refere a Lei Municipal n°2029, de 10 de agosto de 2018, referente à criação do COMPOD;

III. indicar os conselheiros, a serem designados pelo Prefeito, para o exercício das funções de acompanhamento e avaliação da gestão do FUMPOD;

IV - aprovar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos do FUMPOD, elaborados pelo Comitê do FUMPOD, assim como aprovar a destinação desses recursos;

V - referendar a avaliação do Comitê do FUMPOD sobre a gestão dos recursos do FUMPOD, elaborando relatórios periódicos sobre a sua aplicação, providenciando seu envio ao Prefeito e à Câmara Municipal; e

VI - remeter cópia da aprovação da proposta orçamentária, dos planos anuais de aplicação dos recursos do FUMPOD e do correspondente relatório periódico à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas.

VII – eleger, na primeira reunião ordinária de cada biênio, o Presidente e o Secretário- Executivo, bem como o Comitê do FUMPOD na forma do § 3° do artigo 4º deste Regimento.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º - À Presidência, visando o desenvolvimento do PROMPD compete estimular a mais ampla participação das instituições e entidades municipais, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município, dispostas a cooperar com o esforço municipal.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 9º - À Secretaria Executiva, compete planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho.

SEÇÃO IV

DO COMITÊ DO FUMPOD

Art. 10º - Ao Comitê do FUMPOD compete:

I - elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos do FUMPOD, submetendo-os à aprovação do Plenário; e

II - acompanhar e avaliar a gestão do FUMPOD, mantendo o Plenário informado sobre os resultados correspondentes.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 11º- Ao Presidente compete:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017
www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

I - representar oficialmente o Conselho;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando execução às decisões correspondentes;

III - estabelecer convênios e promover intercâmbio técnico, cultural e científico com órgãos do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, com órgãos internacionais e com setores da administração pública, relacionados ou especializados em drogadição;

IV - realizar e estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do Conselho, promovendo a mais ampla divulgação dos mesmos;

V - praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do COMPOD; e

VI - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

SEÇÃO II

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 12 - Ao Secretário Executivo compete:

I - substituir o presidente em suas funções e atividades, em suas ausências e impedimentos;

II - secretariar as reuniões do Conselho, mantendo em ordem e em dia toda a documentação correspondente;

III - auxiliar o presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho; e

IV - praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS

Art. 13º - Aos conselheiros compete:

I - participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto;

II - executar as tarefas que lhes forem atribuídas nos grupos especiais de trabalho, ou as que lhe forem individualmente solicitadas;

III - elaborar propostas de programas, planos, regimento interno, assim como do FUMPOD e demais medidas relacionadas à Lei Municipal n° 2029, de 10 de agosto de 2018, inerente à criação do COMPOD;

IV - manter o setor que representa regularmente informado sobre as atividades e deliberações do Conselho;

V - manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho, sempre que determinado pelo Plenário;

VI - convocar reuniões mediante subscrição de um terço dos membros; e

VII - manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 14º – O COMPOD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, em dia e hora a serem aprovados em Plenário ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros com direito a voto, observando, em ambos os casos, o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a realização da reunião ordinária e mínimo de 03 (três) dias para as extraordinárias.

Art. 15º – O Plenário do Conselho Municipal de Políticas sobre drogas instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples dos conselheiros com direito a voto, salvo quando se tratar de matérias relacionadas a Regimento Interno, Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPOD, orçamento ou escolha do Presidente e Secretário Executivo do COMPOD, ocasião em que deverá ser verificado o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos conselheiros com direito a voto.

Parágrafo único – As deliberações se darão em ambos os casos por maioria simples dos votos.

Art.16º – É facultado ao Presidente e aos Conselheiros Titulares, solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer decisão que causar dúvida.

Parágrafo único – O voto divergente poderá ser expresso na ata da reunião, a pedido do membro que o proferir.

Art. 17º – As decisões do Plenário do COMPOD serão consubstanciadas, respectivamente, em ofícios, advertências, resoluções, normativas, pareceres ou

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017
www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

recomendações.

Parágrafo único – As reuniões ordinárias serão públicas, salvo quando algum Conselheiro o solicitar, devendo ser a questão objeto de decisão do Plenário.

Art. 18º – As questões sujeitas à análise do COMPOD, serão autuadas em processos e classificadas por ordem cronológica de entrada no protocolo, sendo distribuídas aos Conselheiros pela Secretaria Executiva para conhecimento, com antecedência mínima de 2 (dois) dias das reuniões ordinária ou extraordinária.

Art. 19º – Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

I – verificação da presença do Presidente e na hipótese da ausência assume o Secretário Executivo;

II – verificação da presença do Secretário Executivo e se ausente, assume o II Secretário;

III – verificação de presença e existência de quórum para instalação do Plenário;

IV – leitura, votação e assinatura de ata de reunião; V – leitura e despacho do expediente;

V – ordem do dia compreendendo apresentação, leitura, discussão e votação das matérias, projetos, relatórios, pareceres e resoluções;

VI – organização da pauta seguinte;

VII – distribuições de processos aos coordenadores das Comissões;

VIII – comunicações breves e concessão da palavra livre agendadas previamente;

IX – encerramento.

Parágrafo único – Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário por maioria de votos, poderá alterar a sequência dos incisos estabelecidos neste artigo.

Art. 20º – Para a execução de suas atividades, o COMPOD poderá formar Comissões Especiais de Trabalho, temporários ou permanentes, conforme deliberação do plenário.

§ 1º - As Comissões Especiais de Trabalho serão formadas por membros do Conselho e/ou por profissionais voluntários designados pelo plenário.

§ 2º - Cada Comissão elegerá um coordenador, responsável pela dinâmica dos trabalhos.

§ 3º - A Comissão poderá solicitar a colaboração de profissionais especializados para a realização de suas tarefas específicas que aceitando, serão designados pelo Presidente do COMPOD.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO DO FUMPOD

Art. 21º - O FUMPOD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro, referentes à proposta orçamentária anual aprovada pelo Plenário.

Art. 22º - Ao gestor do FUMPOD competirá gerir os recursos inerentes a este fundo, prestando contas mensais da sua aplicação ao Plenário.

Art. 23º - Os recursos financeiros do FUMPOD serão depositados em conta especial em instituição bancária, sob a denominação - Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD

Art. 24º - Nenhuma despesa será efetuada sem a indicação e cobertura bastante de recurso disponível e os responsáveis prestarão contas de suas aplicações em prazo não superior a 90 (noventa) dias, procedendo-se automaticamente à tomada de contas se não as prestarem no prazo assinalado.

Art. 25º - Todo ato de gestão financeira do FUMPOD será realizado por força de documento que comprove a operação, ficando registrado na contabilidade mediante classificação em conta adequada, com o devido amparo nos requisitos procedimentais e de representatividade do Órgão Gestor.

Art. 26º - O FUMPOD será constituído com base nos recursos provenientes de dotações orçamentárias, assim como, de doações financeiras de instituições, entidades e pessoas físicas e da disponibilização ou doação de bens in natura.

Art. 27º - Toda utilização de recursos provenientes do FUMPOD fica sujeita aos mesmos trâmites legais de comprovação e procedimentos a que se submetem os bens da União e os recursos orçamentários.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Art. 28º - O FUMPOD será estruturado de acordo com as normas de contabilidade pública e auditorias estabelecidas pelo Governo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29º - O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho, ou por proposta da sua Presidência, referendada pela maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 30º - As pautas de convocação das reuniões do Plenário, suas atas de reunião, as Portarias e Recomendações serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 31º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art.32º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALES, SP, 07 DE JANEIRO DE 2.019

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

PREFEITO MUNICIPAL

REPUBLICADO COM VIGÊNCIA A PARTIR DESTA DATA.

Conselhos Municipais

Conselho Municipal do Idoso – CMI

EDITAL PARA SESSÃO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE SALES

A Secretaria Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal nº 1.687 de 18 de maio de 2012, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, convida representantes da sociedade civil para preenchimento de vagas do referido conselho em mandato de 2019/2021, nos seguintes termos:

Item 1 – Os membros da sociedade civil poderão participar da composição do conselho com o objetivo de preencher 05 vagas para conselheiro titular e 05 vagas para conselheiro suplente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, classificadas no Segmento:

I – 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais ou movimentos representativos da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, constituída há mais de um ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

a) 01 (um) representante do sindicato e/ou associação de aposentados;

b) 01 (um) representante de organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;

c) 02 (dois) representantes do credo religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso;

d) 01 (um) representante de entidade que comprove possuir políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso;

Item 2 – A sessão de escolha dos Conselheiros Titulares e Suplentes representantes da Sociedade Civil de Sales para o Conselho Municipal do Idoso será realizada no dia 11 de janeiro de 2019, às 15h00, na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Av. Ramillo Salles, s/nº (frente a prefeitura), Centro – Sales/SP.

Ressaltamos que a função do conselheiro não é remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.

Atribuições dos conselheiros: Dentre as atribuições do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso está a de exercer o controle social do Sistema de Garantia de Direitos dos Idosos, isso significa dizer que cabe ao Conselho propor a elaboração da política de proteção integral e de defesa dos direitos do idoso, visando dar cumprimento às obrigações e garantias de seus direitos fundamentais e constitucionais. As reuniões deverão acontecer ordinariamente uma vez por mês e ou extraordinária quando convocada pela diretoria ou pela

maioria para discussão de assuntos de maior relevância.

Maiores informações sobre o processo eleitoral poderão ser obtidas através do telefone da Secretaria Municipal de Assistência Social de Sales (17) 99619-3577.

Evento: Composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Sales.

Local: Secretaria Municipal de Assistência Social

Endereço: Av. Ramillo Salles, s/nº – centro, Sales.

Data: 11 de janeiro de 2019.

Horário: 15h00